

M.A. - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

- SUDEPE.

PORTARIA Nº N- 23 , DE 16 DE julho

DE 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/005614/76,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir a captura de sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) de comprimento total inferior a 17 cm (dezessete centímetros), nas águas sob jurisdição nacional compreendidas entre os paralelos de 22º00'S (Cabo de São Tomé) e 28º36'S (Cabo de Santa Marta).

§ 1º - Admite-se a tolerância de 15% (quinze por cento) sobre o peso total da captura de animais com dimensões inferiores ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para efeito de mensuração, considera-se comprimento total a medida tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

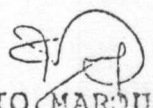
Art. 2º - Proibir o transporte do produto da pesca de sardinha no convés das embarcações de pesca.

Art. 3º - O exercício da pesca, praticado em desacordo com estas disposições, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser feito na proporção de 1 MVR (Um Maior Valor de Referência), para cada 100Kg (cem quilogramas) de sardinha capturada.

Art. 4º - Os infratores destas disposições, sem prejuízo do estabelecido no artigo 3º e seu parágrafo único, ficarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 56 e 64 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar, e interdição da embarcação pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando da primeira infração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente os artigos 6º e 7º e parágrafo único do artigo 9º da Portaria nº N-011, de 09 de abril de 1984, e a Portaria nº N-030, de 20 de junho de 1984.


ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA
Superintendente Interino

PUBLICADA NO DIÁRIO
DE 17.07.87